IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

N.º 032/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE QUALIDADE E TESTES À SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE DESMATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INDIVIDUAIS DESENVOLVIDA PELA INCM

CADERNO DE ENCARGOS

2022

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de Pessoa Coletiva 500 792 887 e com o capital social de € 30.000.000, pretende celebrar um contrato através de procedimento de Consulta Prévia n.º 032/2022, para a "*Aquisição de Serviços de controlo de qualidade e testes à solução de software de Desmaterialização de Documentos Individuais desenvolvida pela INCM*", com o CPV 72212331-8 Serviços de desenvolvimento de software para gestão de projetos.
2. As especificações técnicas detalhadas dos serviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)[1] e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 i. Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 ii. Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 iii. Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.

[1] Aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;

h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo I ao caderno de encargos.

Artigo 4.º

Prazo de execução dos serviços

Os serviços objeto do presente procedimento são prestados no prazo de 3 meses, após o início da adjudicação dos serviços.

Artigo 5.º

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente procedimento podem ser prestados nas instalações da INCM ou nas instalações do prestador de serviços.

Artigo 6.º

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento durante o período de vigência do contrato é de *€ 50.000,00* (*Cinquenta mil euros*).

3. O preço referido no número 2, inclui todos os custos, encargos e despesas, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão e/ou atualização de preços.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

1. A faturação dos serviços será feita parcelarmente, de acordo com a conclusão de metas definidas no artigo 21º das especificações técnicas, sendo aplicada as seguintes regras de faturação:

Meta atingida	Valor parcelar a faturar
Conclusão da Fase 1 – Testes de cariz funcional a duas aplicações móveis	25%
Conclusão da Fase 3 – Testes de interação entre dispositivos móveis	25%
Conclusão na totalidade das 5 Fases	50%

2. Os pagamentos das quantias devidas pela INCM serão efetuados no prazo de 60 (*sessenta*) dias após receção da (s) respetiva (s) fatura (s), as quais só podem ser emitidas após a execução dos serviços.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
5. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à prestação de serviços, pagamentos contra a entrega dos bens e serviços ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em anexo II (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor[2].

Artigo 8.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM ou a qualquer outra entidade cliente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º

Certificações e auditorias

Caso o adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 270001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

[2] Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Artigo 10.º

Formação e Sensibilização

O adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Artigo 11.º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Artigo 12.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/arquivo/incm/Codigo_Etica_e_Conduta.pdf.

Artigo 13.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de:
 a) 0,5% sobre o valor contratual, por cada dia de atraso, desde que não ultrapasse o limite de 20% do preço contratual.
2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Caso as partes acordem em alterar as datas de entrega, os atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.
5. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato a celebrar com as penas pecuniárias previstas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a INCM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 15.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na prestação dos serviços ou pela falta de qualidade exigível aos mesmos.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
4. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.
5. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
6. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18.º

Legislação e foro competente

1. Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 19.º

Objetivo

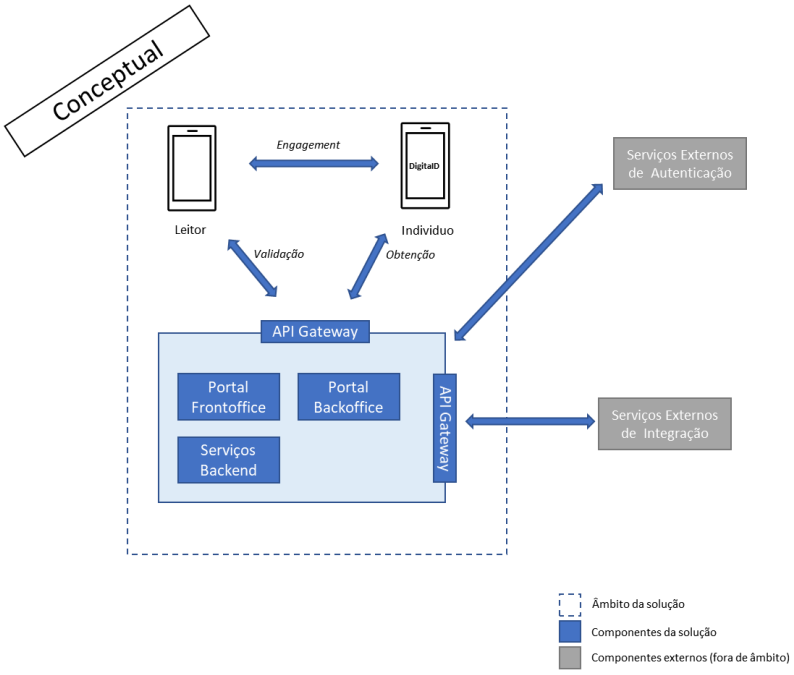
1. Os serviços objeto do presente procedimento consistem no fornecimento de serviços de controlo de qualidade e testes à solução de software de *Desmaterialização de Documentos Individuais* desenvolvida pela INCM (doravante designados genericamente como "*software*"), nos termos do presente caderno de encargos e respetivos anexos técnicos.
2. A solução de software consiste na *Desmaterialização de Documentos Individuais* de um indivíduo.
 a) Os dados dos Documentos Individuais de Identificação ficam alojados e disponíveis para consulta numa aplicação do dispositivo móvel do titular dos Documentos.
 b) Os Documentos Individuais podem ser requeridos e validados por uma segunda aplicação num segundo dispositivo móvel. Com esta aplicação é possível requerer, receber e validar a integridade e autenticidade do Documento Individual através de um processo *offline* (com interação entre aplicação móvel – aplicação móvel) ou um processo *online* (através da troca de chaves entre aplicações móveis, com posterior requisição dos dados a um servidor).

c) A solução de software contempla um portal de *frontoffice*, onde o titular dos Documentos Individuais pode consultar e gerir os dispositivos onde os mesmos se encontram disponíveis.

d) Engloba um portal de *backoffice*, que rege quem e quais os dispositivos móveis que podem proceder à validação dos Documento Individuais.

e) A solução de software é suportada por uma camada de serviços, sendo gerida por sistemas de *backend*.

f) Sumariamente, a geografia é descrita pelo seguinte diagrama:



3. O adjudicatário procederá à realização das tarefas associadas ao controlo de qualidade e testes à solução de software, nomeadamente:

a) gestão da equipa de controlo de qualidade e testes, coordenando a sua ação com a gestão de projecto, designada pela INCM;

b) assegurar as tarefas associadas de planeamento das atividades de controlo de qualidade e testes, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos;

c) construção do plano de testes, incluindo a metodologia, âmbito e critérios de aceitação dos testes;
d) desenho e construção de casos de teste;
e) desenho e criação de dados de teste.
f) preparação de ambiente para a execução de testes de cariz técnico;
g) execução dos testes de cariz funcional e técnico;
h) produção de relatórios de execução intermédios durante o decorrer dos testes;
i) produção de relatório final.

Artigo 20.º

Serviços a prestar

1. O âmbito serviços a prestar devem garantir as seguintes ações:
 a) Fase 1 - Testes de cariz funcional a duas aplicações móveis, desenvolvidas para os sistemas Android e iOS:
 i. Aplicação leitor – 11 ecrãs
 ii. Aplicação suporte – 9 ecrãs
 b) Fase 2 - Testes de interação entre dispositivos móveis, para leitura e validação de Documentos Individuais, nomeadamente:
 i. Interação Android – Android
 ii. Interação iOS– iOS
 iii. Interação Android – iOS
 iv. Interação iOS– Android
 c) Fase 3 - Testes de carga e *stress* a serviços de *backend*, disponíveis em *endpoints* REST, disponíveis em contexto de internet e intranet, com a produção de relatórios de resultado e recomendações a aplicar.
 i. A API é composta por 11 serviços
 ii. Os testes de carga e stress serão executados em ambiente de produção

iii. Os testes de carga e stress serão realizados uma segunda vez, após aplicação das recomendações propostas, provenientes da execução inicial

d) Fase 4 - Testes de cariz funcional a dois portais web (*front-office* e *back-office*), desenvolvidas em Java e Angular;
 i. Front-end – 1 perfil de utilizador – 6 ecrãs
 ii. Back-office – 3 perfis de utilizadores – 11 ecrãs

e) Fase 5 - Testes de carga e *stress* a dois portais web (*front-office* e *back-office*), com a produção de relatórios de resultado e recomendações a aplicar:
 i. Os portais encontram-se desenvolvidos em Java e Angular
 ii. Os testes de carga e stress serão executados em ambiente de produção
 iii. Os testes de carga e stress serão realizados uma segunda vez, após aplicação das recomendações propostas, provenientes da execução inicial

2. As fases de testes serão realizadas até ao atingimento dos critérios de aceitação de qualidade que forem definidos em sede de projeto, em acordo com o gestor de projeto designado pela INCM.
3. O adjudicatário deverá definir e manter atualizado o planeamento das ações a realizar, coordenando-as com o gestor de projeto designado pela INCM.
4. O registo de ocorrências a serem verificadas e validadas pela equipa de desenvolvimento, será registado e mantido num software de rastreamento, designado pela INCM.
5. Será da responsabilidade do adjudicatário, a preparação, gestão e promoção das reuniões de acompanhamento dos testes funcionais e técnicos, no desenrolar deste período.
 a) Prevê-se uma reunião semanal de ponto de situação do projeto, sendo a frequência ajustada de acordo necessidades, a pedido do gestor de projeto designado pela INCM.

Artigo 21.ª

Calendarização de serviços

1. Sem prejuízo de otimizações a serem propostas pelo adjudicatário, apresenta-se a calendarização e priorização dos serviços a serem prestados, de acordo com o ponto 1) do Artigo 20º:?

	Calendário (em semanas)											
Serviços	Sem 1	Sem 2	Sem 3	Sem 4	Sem 5	Sem 6	Sem 7	Sem 8	Sem 9	Sem 10	Sem 11	Sem 12
Fase 1 - Testes de cariz funcional a duas aplicações móveis												
Fase 2 - Testes de interação entre dispositivos móveis												
Fase 3 - Testes de carga e stress a serviços de backend												
Fase 4 - Testes de cariz funcional a dois portais web												
Fase 5 - Testes de carga e stress a dois portais web												

Artigo 22.ª

Ambientes técnicos e ferramentas a utilizar

1. Os recursos do adjudicatário ao serviço da INCM utilizarão as ferramentas disponibilizadas pela INCM, nomeadamente repositórios de código, ferramentas de desenvolvimento de software, acessos a redes da INCM e aos servidores informáticos onde a solução se encontra instalada e que se mostrem necessários para o âmbito da execução dos serviços.
2. O adjudicatário deverá propor a utilização de ferramentas de suporte à realização de testes consideradas necessárias ou aconselhadas à execução dos mesmos. É dada preferência a ferramentas já em uso na INCM ou a ferramentas *opensource* de livre acesso. O adjudicatário será responsável pela sua configuração e adaptação às necessidades do projeto.
3. Exceções ao ponto anterior serão previamente acordadas por escrito entre a INCM e o adjudicatário.

Artigo 23.ª

Entregáveis

1. No decurso do contrato e com o desenvolvimento dos trabalhos realizados, serão entregues pelo adjudicatário, sem prejuízo de outra documentação, os seguintes entregáveis:
 a) Plano de Testes - que deverá incluir âmbito, estratégia, metodologia, recursos necessários e planeamento para a execução dos serviços.
 b) Relatórios intermédios de resultado dos testes efetuados e proposta de ações a tomar, em todos os serviços listados no ponto 1) do Artigo 21º;
 c) Relatório final de resultado dos testes, com avaliação da qualidade final do software e propostas de melhoria para o aumento da mesma.
 d) Documentação técnica do software e das atividades desenvolvidas;
 e) Código fonte comentado e demais artefactos produzidos;

f) Partilha total de conhecimento dentro do âmbito da atividade a desenvolver.

2. Toda a documentação produzida no âmbito do contrato será entregue à INCM em formato editável e devidamente detalhada permitindo, sem restrições, o manuseamento autónomo pela INCM.
3. Toda a documentação será redigida em português e/ou inglês conforme indicação da INCM, recorrendo a *templates* documentais a indicar pela INCM.

Artigo 24.ª

Equipa a alocar à prestação de serviço

1. O Adjudicatário deverá afetar uma equipa de trabalho de acordo com a sua proposta nomeadamente quanto à estrutura e composição (número, perfil e identificação dos elementos, a afetar concretamente à realização dos trabalhos).
2. Deverá também adotar as responsabilidades associadas a cada perfil distinto, as etapas e tarefas da implementação em que os elementos com esse perfil participarão e o tipo de dedicação que terão (permanente ou parcial), conforme apresentado na sua proposta.
3. O Adjudicatário deverá garantir a realização dos serviços objeto do contrato com a alocação de, pelo menos 3 recursos, com os seguintes perfis:
 a) Um Gestor da equipa de testes (com dedicação superior a 20%)
 i. Capacitado para efetuar a gestão estratégica e operacional do projeto, com responsabilidade sobre a equipa proposta, alinhando todas as ações com o gestor de contracto e gestor de projeto a ser indicado pela INCM;
 ii. Formação superior, sendo valorizada formação complementar em engenharia informática, engenharia eletrotécnica ou em gestão;
 iii. Experiência na gestão de projetos e coordenação de equipas pluridisciplinares em projetos de consultadoria informática e de tecnologias de informação, superior a 6 anos;
 iv. Licenciatura na área da engenharia informática, engenharia eletrotécnica ou equivalente;
 b) Um ou mais Consultor Tecnológico Sénior / Testes Sénior

i. Capacitado para efetuar o levantamento funcional da solução a testar, com a identificação dos casos e cenários de teste, dados necessários à sua execução. Capacitado para arquitetar, desenhar e garantir a implementação das soluções necessárias à execução dos testes de software, funcionais ou técnicos no âmbito deste caderno.

ii. Licenciatura na área da engenharia informática, engenharia eletrotécnica ou equivalente;

iii. Experiência comprovada, superior a quatro anos na implementação de projetos de testes de software.

c) Um ou mais Consultor Tecnológicos / Testes

i. Capacitado para garantir a implementação das soluções necessárias à execução dos testes de software, funcionais ou técnicos no âmbito deste caderno;

ii. Licenciatura ou formação superior nas áreas de Ciências da computação, Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia Eletrotécnica ou similares.

iii. Experiência comprovada, superior a dois anos na implementação de projetos de testes de software.

Artigo 25.ª

Transferência de propriedade

1. A posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato é da INCM, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. A cessão dos direitos a que alude o número anterior está compreendida no preço a pagar nos termos do contrato.
3. Com a conclusão dos serviços prestados e após confirmação de receção dos entregáveis respetivos, todas as cópias de entregáveis que estejam ainda na posse do adjudicatário serão destruídas de forma definitiva, independentemente do suporte em que se encontrem.

Artigo 26.ª

Anexos ao caderno de encargos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos os seguintes documentos:

a) Anexo I – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança no Trabalho, nos termos do artigo 3.º;

b) Anexo II – Modelo de Garantia Bancária.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por: **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO PARDAL**
Num. de Identificação: 08771158
Data: 2022.02.07 10:12:39+00'00'

CHAVE MÓVEL